



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

25.ª Sessão Data 28/08/13

As doutas comissões para parecer.

J, Presidente

26.ª Sessão Data 11/08/13

Encaminhamento

em 19 Discussão

J, Presidente

Em diversas oportunidades nossos parlamentares de Praia Grande são desestimulados a comparecer em reuniões importantes de missão oficial ou de elevado interesse do Município, porque o Regimento Interno da Edilidade só prevê três hipóteses de justificação de ausências à sessão: - Falta médica; - Nojo (falecimento de parente) ou gala (casamento).

Porém, os Vereadores representam a sociedade praiagrandense quando comparecem a reuniões com Deputados de sua legenda partidária, para solicitar emendas orçamentárias e trazer recursos ao Município.

Também estão trabalhando em prol da comunidade, quando se dirigem a Comarca diversa para expor aos governantes estaduais e federais, as necessidades de segurança e saúde deficientes de sua região.

Ante ao exposto, e necessitando regulamentar a questão é que submeto ao crivo do Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

006/13

28.ª Sessão Data 18/09/13  
Encaminhamento aprovado  
em 23 Discussão

J, Presidente

Altera o § 1.º do artigo 13 da Resolução n.º 01/91, que consubstancia o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**Artigo 1.º** - O § 1.º do artigo 13 da Resolução n.º 01/91, que consubstancia o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I – doença;

II – nojo ou gala;

III – comparecimento em reunião de interesse geral do Município, previamente autorizado pela Mesa Diretora, em horário que inviabilize o retorno do parlamentar até o início da sessão;

IV – missão de representação oficial do Legislativo em localidade diversa, desde que previamente autorizado pela Mesa Diretora.

**Artigo 2.º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 21 de agosto de 2013.

**SÉRGIO LUIZ SCHIANÓ DE SOUZA**  
Vereador

FOLHA DE INFORMAÇÃO

**PROCESSO N° 137/13**

Sr. Presidente,

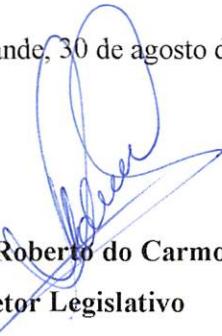
Abro o presente processo, composto de 02 fls. referentes a(o)  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 006/13** e uma folha de informação.

Praia Grande, 30 de agosto de 2013.

  
Fabiano Cardoso Vinciguerra  
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 30 de agosto de 2013.

  
Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**À DIRETORIA JURÍDICA:  
SENHOR DIRETOR:**

Trata o presente processo de Projeto de Resolução, de autoria do ilustre Vereador SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA, dispondo sobre alteração do Regimento Interno desta Edilidade (Resolução n. 01/91).

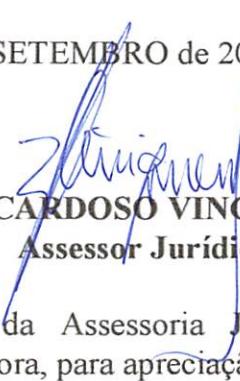
Consoante o disposto no artigo 209 da Resolução n. 01/91, a propositura deverá ser encaminhada à Mesa Diretora para parecer.

Salientamos que do ponto de vista legal não há impedimento para a regular tramitação do projeto, já que a questão se insere no âmbito de atribuição exclusiva do Poder Legislativo, tratando-se de assunto *interna corporis*.

Na verdade, salutar a alteração no que se refere às justificativas de faltas dos Vereadores às Sessões Plenárias, em razão do interesse público, eis que o parlamentar continua em missão oficial de seu cargo público quando se reúne com autoridades de outras esferas de governo para tratar de assuntos relacionados à melhoria de seu Município ou em busca de transferências de recursos governamentais, através de das denominadas emendas parlamentares.

O projeto não sofre restrição para sua votação e aprovação pelo Plenário, nada tendo esta Assessoria Jurídica para opor quanto à sua regular tramitação, que deverá ser analisado, quanto ao mérito, pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 02 de SETEMBRO de 2013.

  
**FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA**  
Assessor Jurídico

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, pelos próprios fundamentos. Encaminhe-se à Mesa Diretora, para apreciação e parecer.

Praia Grande, 02 de SETEMBRO de 2013.

  
**JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES**  
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 137/13

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 06/13

AUTOR: Vereador SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas do dia nove de setembro de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da doura Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Resolução, de autoria do ilustre Vereador SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA, dispondo sobre alteração do Regimento Interno desta Edilidade (Resolução n. 01/91).

Consoante o disposto no artigo 209 da Resolução n. 01/91, a propositura deverá ser encaminhada à Mesa Diretora para parecer.

— Salientamos que do ponto de vista legal não há impedimento para a regular tramitação do projeto, já que a questão se insere no âmbito de atribuição exclusiva do Poder Legislativo, tratando-se de assunto *interna corporis*.

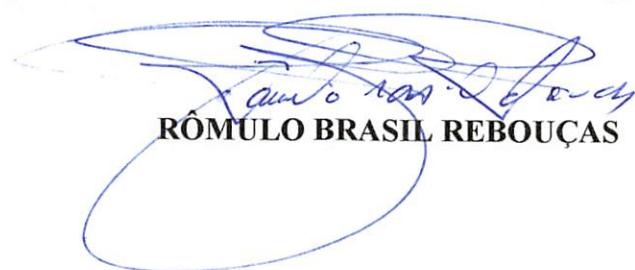
Na verdade, salutar a alteração no que se refere às justificativas de faltas dos Vereadores às Sessões Plenárias, em razão do interesse público, eis que o parlamentar continua em missão oficial de seu cargo público quando se reúne com autoridades de outras esferas de governo para tratar de assuntos relacionados à melhoria de seu Município ou em busca de transferências de recursos governamentais, através de das denominadas emendas parlamentares.

O projeto não sofre restrição para sua votação e aprovação pelo Plenário, nada tendo esta Comissão analisante para opor quanto à sua regular tramitação, que deverá ser analisado, quanto ao mérito, pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA

  
**JANAINA BALLARIS**

  
**TATIANA TOSCHI MENDES**

  
**RÔMULO BRASIL REBOUÇAS**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

Est. de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO, EM SUA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2.013, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

**RESOLUÇÃO N° 05/13**

**“Altera o § 1º do artigo 13 da Resolução nº 01/91, que consubstancia o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande”.**

**Artigo 1.º** - O § 1.º do artigo 13 da Resolução n.º 01/91, que consubstancia o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I – doença;

II – nojo ou gala;

III – comparecimento em reunião de interesse geral do Município, previamente autorizado pela Mesa Diretora, em horário que inviabilize o retorno do parlamentar até o início da sessão;

IV – missão de representação oficial do Legislativo em localidade diversa, desde que previamente autorizado pela Mesa Diretora”.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Est. de São Paulo

**Artigo 2.<sup>º</sup>** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 18 de Setembro de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA  
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN  
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES  
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 18 de Setembro de 2.013

Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias,  
Praia Grande, 19/09/2013

Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo